



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

**LEI Nº 305 DE 19 DE SETEMBRO DE 1987.**

**Concede uso de imóvel.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Artº. 1º- Fica concedido ao Senhor PEDRO PAULO DA SILVA por prazo indeterminado, o uso do imóvel designado pelo lote de terras com 1500 m<sup>2</sup>, medindo 30,00m de frente com a Estrada de Rodagem RJ-122, 30,00m de fundos com a área de terras pertencente à Prefeitura; 50,00m pelo lado direito também com a área da Prefeitura e 50,00m pelo lado esquerdo com quem de direito, situado no lugar denominado Fazenda Punchal, 2º Distrito deste Município.**


**Artº. 2º- No imóvel a que se refere o artº. 1º, deverá ser construído um galpão destinado a guarda de veículos e maquinários da firma PEPAMAQ- Terraplanagem Ltda, devendo as obras respectivas serem realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da vigência desta Lei.**

**Artº. 3º- A planta do terreno a que se refere o artº. 1º, se encontra arquivada na Secretaria de Obras e Viação da Prefeitura.**

**PARÁGRAFO ÚNICO- A não utilização do imóvel para o fim a que se destina, ou a não efetivação, tempestivamente, da construção de que trata o "caput" deste artigo, importará na reversão do mesmo imóvel à Prefeitura, com todas as benfeitorias, porventura, nele existentes, sem qualquer ônus para os cofres municipais.**

**Artº. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**CABINETE DO PREFEITO, 19 DE SETEMBRO DE 1.987.**

  
**Ray Coelho Gomes**  
**Prefeito Municipal**